

A INCLUSÃO PELA LEI 13.409/2016: UMA ANÁLISE DISCURSIVO-CRÍTICA SOBRE AS COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO ENSINO SUPERIOR

Nathália Dias Pereira Alves OLIVEIRA
Maria das Dores Saraiva de LORETO
Renato Augusto da Conceição ALVES
Universidade Federal de Viçosa

Resumo

A inserção das Pessoas com Deficiência (PCDs) na Lei 13.409/2016 demanda uma análise crítica e detalhada sobre os esforços legislativos para garantir o acesso dessas pessoas às instituições de ensino. A referida lei, que modifica a Lei 12.711/2012, buscou reservar vagas para PCDs nas instituições federais de ensino superior e técnico. Este estudo objetivou analisar a Lei 13.409/2016, de forma discursiva e crítica, utilizando os princípios teórico-metodológicos da Análise de Discurso Textualmente Orientada (ADTO) de Chouliaraki e Fairclough (1999) e Fairclough (2003). Para tanto, fez uma análise da conjuntura, da prática social e do discurso, considerando o problema social na prática e as maneiras de superar os obstáculos para efetivação da lei. Pode-se concluir que, em termos dos significados representacional, identificacional e acional, a análise das legislações referentes às cotas para o ingresso em instituições federais de ensino superior, evidenciou a ligação desses significados na construção do discurso legislativo. Já em termos legais, foi possível concluir que existem lacunas para o processo de inclusão dos PCD's, pela necessidade de participação social.

Palavras-Chave: Análise do Discurso; Lei de Cotas; Deficiência; Ensino Superior; Inclusão.

INCLUSION THROUGH LAW 13.409/2016: A CRITICAL DISCOURSE ANALYSIS OF QUOTAS FOR PEOPLE WITH DISABILITIES IN HIGHER EDUCATION

Abstract

The inclusion of People with Disabilities (PWDs) in Law 13.409/2016 requires a critical and detailed analysis of the legislative efforts to ensure these individuals' access to educational institutions. This law, which amends Law 12.711/2012, sought to reserve spots for PWDs in federal higher and technical education institutions. This study aimed to analyze Law 13.409/2016 in a discursive and critical manner, using the theoretical and methodological principles of Textually-Oriented Discourse Analysis (TODA) by Chouliaraki and Fairclough (1999) and Fairclough (2003). To do so, it analyzed the context, social practices, and discourse, considering the social problem in practice and

the ways to overcome obstacles to the law's effective implementation. It can be concluded that, in terms of representational, identificational, and actional meanings, the analysis of the legislation concerning quotas for admission to federal higher education institutions highlighted the connection of these meanings in the construction of legislative discourse. In legal terms, it was concluded that there are gaps in the process of inclusion for PWDs, mainly due to the need for social participation.

Keywords: *Discourse Analysis; Quota Law; Disability; Higher Education; Inclusion*

LA INCLUSIÓN A TRAVÉS DE LA LEY 13.409/2016: UN ANÁLISIS CRÍTICO-DISCURSIVO SOBRE LAS CUOTAS PARA PERSONAS CON DISCAPACIDAD EN EL ÁMBITO DE LA EDUCACIÓN SUPERIOR

Resumen

La inserción de las Personas con Discapacidad (PCDs) en la Ley 13.409/2016 demanda un análisis crítico y detallado sobre los esfuerzos legislativos para garantizar el acceso de estas personas a las instituciones educativas. Dicha ley, que modifica la Ley 12.711/2012, buscó reservar plazas para PCDs en las instituciones federales de educación superior y técnica. Este estudio tuvo como objetivo analizar la Ley 13.409/2016 de manera discursiva y crítica, utilizando los principios teórico-metodológicos del Análisis del Discurso Textualmente Orientado (ADTO) de Chouliaraki y Fairclough (1999) y Fairclough (2003). Para ello, se realizó un análisis de la coyuntura, de la práctica social y del discurso, considerando el problema social en la práctica y las formas de superar los obstáculos para la implementación efectiva de la ley. Se puede concluir que, en términos de los significados representacional, identificacional y accional, el análisis de las legislaciones referentes a las cuotas para el ingreso en instituciones federales de educación superior, evidenció la conexión de estos significados en la construcción del discurso legislativo. En términos legales, se pudo concluir que existen lagunas en el proceso de inclusión de las PCDs, debido a la necesidad de participación social.

Palabras-clave: *Análisis del Discurso; Ley de Cuotas; Discapacidad; Educación Superior; Inclusión.*

1. INTRODUÇÃO

Discutir sobre a inserção das Pessoas com Deficiência (PCD's) na Lei 13.409/2016 requer uma reflexão sobre alguns pontos importantes que perpassam a tentativa de garantia de acesso destas pessoas em instituições de ensino. Uma das

questões importantes é a recente entrada da discussão de Ações Afirmativas nas agendas políticas brasileiras. Segundo Anhaia (2017, p.129), apesar da inclusão do debate ter-se iniciado no governo de Fernando Henrique Cardoso, a pauta tornou-se prioritária nos governos de Luiz Inácio Lula da Silva já que foi “no decorrer dos dois mandatos [...] que se deu grande parte do processo de tramitação do texto da lei de cotas, quando foi discutido e votado em diferentes instâncias do Congresso Nacional”.

A Lei 12.711/2012, conhecida popularmente como a Lei das Cotas, é um marco jurídico que torna obrigatória parte das vagas de acesso às instituições de ensino federal e técnica para pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, embora algumas universidades, já nos anos 2000, implementassem em seus editais de ingresso cotas raciais. De acordo com Amorim (2021), tais ações afirmativas destas universidades contribuíram para a intensificação do debate, nos movimentos sociais, e para reivindicações em prol da melhoria em relação à moradia, à renda e à escolaridade, como exposto pelo referido autor:

No final dos anos 90 e durante a primeira década dos anos 2000, o tema inclusão ganhou maior relevância no debate público. A igualdade racial esteve no bojo das questões nacionais. Movimentos sociais e partidos políticos pautaram propostas e medidas para incluir as pessoas menos privilegiadas da sociedade, como os negros, em espaços compreendidos como privilegiados, a exemplo das universidades públicas (Amorim, 2021, p. 39).

Tais debates públicos, tanto da sociedade civil quanto da esfera política, desencadearam na sanção da Lei 12.711/2012, no governo da Presidenta Dilma Rousseff, fato que colocou uma disputa, dentro do congresso, de dois posicionamentos: daqueles que apoiavam as cotas raciais e daqueles que defendiam as cotas sociais. O que essa disputa nos revela é o fato de que a defesa de uma cota social marginaliza a discussão racial promovida pelas intelectualidades negras, como Carla Akotirene (2019), que reitera a ideia de que classe e raça não podem ser separadas em contextos de países colonizados. É uma forma, então, de enfraquecer direitos de pessoas não-brancas, sob um falso discurso democrático e universalista de que pensar o social garantiria o acesso das minorias em espaços escolares.

Paralelamente ao debate racial sobre inclusão, surgiu o debate sobre inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência, cujo marco inicial ocorreu no Reino Unido, na década de 60, promovendo o modelo social de debate sobre a deficiência. Tal

modelo, conforme Cantorani *et al.* (2020), pauta-se no enfrentamento da concepção biomédica sobre o corpo com deficiência e tem como objetivo quebrar estereótipos sobre a incapacidade de PCD's. Diante disso, como destacado por Cantorani *et al.* (2020), o modelo social da deficiência

parte do princípio de que a deficiência não surge puramente do indivíduo e de sua limitação física, mas da **combinação** das limitações impostas pelo corpo — resultado de algum tipo de perda ou redução de funcionalidade — e da **organização social pouco sensível à diversidade corporal** (Cantorani *et al.*, 2020, p. 3, grifos nossos).

Essa resignificação ocorrida impactou em transformações tanto civis quanto políticas e serviu – e ainda serve – como base para criação de leis inclusivas para pessoas com deficiência. Ao se admitir que a deficiência é multifatorial, pois está relacionada tanto à questão corporal/biológica quanto à questão da organização social, a responsabilidade de inclusão e de acessibilidade sai da esfera do indivíduo e passa a ser do Estado. Cantorani *et al.* (2020) afirmam que um dos avanços para que isso aconteça é a Lei 13.409/2016, que inclui, na lei de cotas, reservas de vagas para as PCD's.

É neste contexto que este estudo se insere e tem como objetivo analisar discursiva e criticamente, com base nos princípios teórico-metodológicos da Análise de Discurso Textualmente Orientada (ADTO) de Chouliaraki e Fairclough (1999) e Fairclough (2003), a Lei 13.409/2016. Para tal, foram discutidos: a conjuntura legal da lei, com as tramitações dos Projetos de Lei tanto dos que antecederam a 12.711/2012 quanto a da referida no objetivo; a construção social da lei de 2016 em relação à concepção sobre deficiência e aos aparatos legais para a inclusão e acessibilidade, em seus aspectos acionais, representacionais e identificacionais (Fairclough, 2003); as possíveis lacunas da lei que dificultam sua implementação assim como possíveis maneiras de superar tais obstáculos para, no fim, apresentar uma reflexão sobre a análise construída. Os passos analíticos citados acima constituem a abordagem do quadro metodológico proposto por Chouliaraki e Fairclough (1999).

Assim sendo, o artigo é dividido nas seguintes seções: introdução, seguida da construção teórica da ADTO, principalmente em relação ao construto dos princípios teóricos que a regem: o Modelo Transformacional da Atividade Social, a prática social e o discurso. Posteriormente, segue à construção dos procedimentos metodológicos, onde está descrito os passos da análise e a seleção do corpus e sua categorização.

Subsequentemente vem a parte da análise pretendida; e, por fim, as conclusões do artigo, onde são apresentadas as reflexões sobre a análise, focando nos pontos centrais, assim como nas lacunas que, por extensão, podem gerar questionamentos que podem orientar futuras pesquisas sobre o tema.

2. A ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA DE CHOULIARAKI E FAIRCLOUGH

A Análise de Discurso Crítica é uma abordagem situada nos estudos discursivos, cuja característica é a heterogeneidade de seus métodos e de seus princípios. Várias são as formas pelas quais os textos são analisados, pois partem de diferentes concepções da própria noção sobre o que é discurso e, portanto, diferentes métodos são desenvolvidos a depender de tal concepção. Assim, o presente artigo embasou na abordagem produzida por Chouliaraki e Fairclough (1999), intitulada como Análise de Discurso Textualmente Orientada (ADTO), na qual os autores admitem como ponto de origem não o discurso, mas as práticas sociais, possibilitando uma análise que possa dialogar como as escolhas linguísticas de sujeitos posicionados participam efetivamente na construção dos significados das práticas, sendo, ao mesmo tempo, causa e efeito destas.

O caráter transdisciplinar da ADTO operacionaliza teorias linguísticas com teorias sociais, mais precisamente o Realismo Crítico (RC). De acordo com Chouliaraki e Fairclough (1999), o RC define a vida social como um sistema aberto governado por poderes causais, situados na estrutura social, de forma complexa e contingencial além de contextualizada. A vida social, em extensão, é concebida por estratos, cada qual com seus mecanismos que dialogam entre si, fazendo com que as práticas sociais sejam vistas desde o movimento destes mecanismos, incluindo a linguagem como um dos pontos a serem admitidos.

Sayer (2000) explicita os estratos que compõem a realidade: *o estrato do potencial*, de nível mais abstrato, onde mecanismos da estrutura social – de bases econômicas, políticas e culturais – operam regulando e permitindo ações que se realizam nas práticas sociais: *o estrato do realizado*, que permeia os outros. O mecanismo principal deste estrato é o sistema-posição prática, no qual sujeitos, com suas identidades sociais, se posicionam e são posicionados, para atuar nas mais distintas práticas. *O estrato do empírico*, por sua vez, é o nível mais concreto onde sujeitos vivenciam suas experiências, com base em suas agências (Archer, 2000). Estes

estratos, conforme Bhaskar (1998), atuam concomitantemente, em um movimento dialético e relacional no qual a agência transforma as estruturas ao mesmo tempo que estas transformam a primeira, nas diferentes práticas sociais. Este modelo é chamado de Modelo Transformacional da Atividade Social (Bhaskar, 1998).

Partindo disso, Chouliaraki e Fairclough (1999) operacionalizam os estratos da vida social dialogando com outras teorias sociais assim como com teorias linguísticas e discursivas, para explicar a função do discurso na vida social. Assim como o RC, reiteram que a vida social é constituída por práticas sociais reconhecidas como formas habituais, situadas espaço-temporalmente, nas quais pessoas aplicam recursos, que podem ser materiais e/ou simbólicos, para agir no mundo, em interação com outros sujeitos. Retomando o materialismo geográfico de Harvey (1996), admitem que tais práticas são configuradas por diferentes momentos, quais sejam: atividades materiais, fenômenos mentais, relações sociais e discurso.

Segundo Resende (2017), esses momentos da prática social, apresentados na Figura 1, reconhece as atividades materiais como recursos de ordem concreta, como a arquitetura de uma escola, livros, ou seja, tudo aquilo que é um objeto e que atua operando na prática social particular. Em relação às pessoas com deficiência, as atividades materiais são de extrema importância pois atuam como um instrumento para a eficácia, ou não, da inclusão desses sujeitos. Por sua vez, os fenômenos mentais são as crenças, os valores e os desejos das pessoas posicionadas e em posições, enquanto as relações sociais são as formas como as interações acontecem resultando em hierarquias ou solidariedades. Por último, o discurso, as materializações semióticas que acontecem nas práticas, materializadas, nos eventos, em textos, de diferentes semioses (verbal, não-verbal, gestual...).



Figura 1 - Os momentos da prática social, segundo Chouliaraki e Fairclough

Fonte: Resende, 2017, p.14.

Chouliaraki e Fairclough (1999) ainda discutem a maneira pela qual os momentos da prática se realizam, partindo da discussão de Laclau e Mouffe (1985) sobre articulação e internalização. Dessa maneira, os momentos da prática se combinam contingencialmente, internalizando uns aos outros de forma que cada momento possui características de outros. Assim, quando se debruça sobre os discursos, aspectos das atividades materiais, dos fenômenos mentais e das relações sociais construídas podem ser analisadas textualmente.

Assim sendo, conforme Chouliaraki e Fairclough (1999), a analista e o analista do discurso definem o discurso como *um momento* da prática social, de natureza semiótica, que articula recursos simbólicos e discursivos próprios ao mesmo tempo que se articula e se internaliza com outros momentos não-discursivos (Figura 2). É exatamente essa definição que descentraliza a análise sobre o discurso, partindo, então, das práticas em sua totalidade assim como da discussão sobre a maneira pela qual elas medeiam as estruturas sociais e os eventos empíricos. Outra questão importante sobre as práticas sociais é o fato de que elas estão inseridas em redes de práticas, ou seja, a prática particular combina elementos de outras, fazendo com que seja fundamental uma análise da conjuntura na qual está inserida.

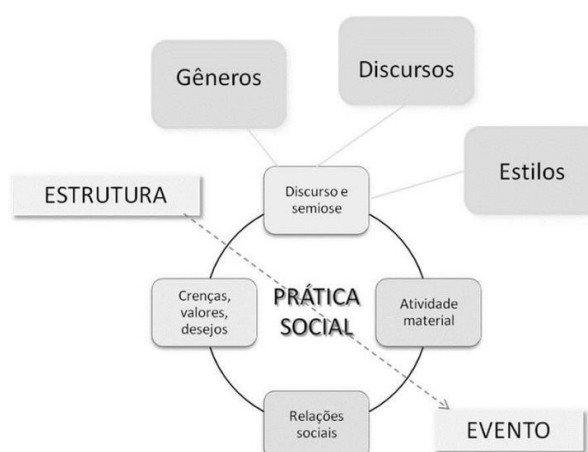


Figura 2 - Os mecanismos do momento discursivo

Fonte: Acosta, Resende, 2014, p.131.

Como já mencionado, cada momento da prática possui seus próprios mecanismos que também se articulam e se internalizam. Para Chouliaraki e Fairclough (1999) e Fairclough (2003), os mecanismos do momento semiótico, o Discurso, a partir de agora representado pela maiúscula, é constituído por 3 ordens: os gêneros, os discursos e os estilos. Conforme Fairclough (2003), as ordens do discurso são categorias que, ao mesmo tempo, possuem características sociais e linguísticas, por estarem na prática social.

Essa visão faircloughiana faz parte da operacionalização dos estratos do Realismo Crítico com as teorias linguísticas: para ele, a estrutura social é vista, pelo ponto de vista da linguagem, como um potencial semiótico, concepção esta retirada da Linguística Sistêmico-Funcional (Halliday, 1994). O estrato do empírico é admitido, como os textos, materializações do momento discursivo da prática social. É por isso que nas ordens discursivas, os gêneros, os discursos e os estilos são caracterizados sociolinguisticamente, pois estão no estrato do realizado, medeiam as questões sociais e as competências linguísticas.

Como já exposto, cada momento da prática social é constituído de mecanismos próprios, que para Fairclough (2003) se apresentam através dos conceitos de gênero, discurso e estilo, que se figuram como modos de agir, de representar e de ser, respectivamente.

Com relação aos gêneros, Fairclough (2003) afirma que esses produzem significados *acionais*, e, com base nisso, os define, como modos de agir e interagir discursivamente, cuja análise remete para a estrutura e funcionamento do gênero discursivo, mais precisamente para a discussão de sua função. Dessa forma, volta-se para o questionamento sobre (i) o que as pessoas fazem quando interagem nas práticas sociais, obedecendo – ou não – as regulações e normas do gênero discursivo que caracteriza tal interação; (ii) quais relações sociais são construídas e (iii) quais tecnologias comunicativas são utilizadas.

Segundo Fairclough (2003), os discursos são formas de representação discursiva sobre a realidade. As escolhas linguístico-discursivas recorrentes que agentes sociais fazem para representar sua experiência revelam posicionamentos e pontos de vistas sobre ela, assim como produzem distintas formas de produzir significado sobre uma mesma temática. Os significados, aqui, são, portanto, *representacionais*, concretizados linguisticamente pelo sistema de transitividade

(Halliday, 1994), representando escolhas lexicogramaticais responsáveis por instanciar os processos, os participantes e as circunstâncias de aspectos da vida social.

Por fim, os estilos são as formas de identificação discursivas de si de outros, produzindo significados *identificacionais*. Para Fairclough (2003), a maneira como os sujeitos se engajam nos textos revelam a construção de suas identidades e a forma pela qual constroem as identidades dos outros nas práticas sociais que estão inseridos. Dessa forma, as modalidades, aspectos linguísticos de tal significado, revelam o engajamento sobre as proposições feitas, produzindo identidades mais ou menos comprometidas com a “verdade”, assim como as relações de poder, produzindo identidades de hierarquias ou de solidariedades, no momento que negociam demandas.

Uma questão importante, que parte da operacionalização do Realismo Crítico, é o fato de que do mesmo modo que os momentos da prática social se articulam e se internalizam, os mecanismos de cada prática também operam da mesma forma. Assim sendo, gêneros, discursos e estilos, por mais que didaticamente sejam separados, atuam de forma relacional e dialética: “representações (discursos) podem ser legitimadas em particulares formas de ação e interação (gêneros) e inculcados em formas de identificação (estilos)”, como exposto por Fairclough, (2003, p. 29). É essa lógica relacional e dialética do momento semiótico da prática social que o autor argumenta ser a interdiscursividade.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Partindo dos pressupostos teóricos da Análise de Discurso Textualmente Orientada de Chouliaraki e Fairclough (1999), principalmente da concepção de discurso, como o momento semiótico da prática social, é preciso, então, entender o método de análise proposto pelos autores. Ao admitirem que existem momentos não-discursivos, a analítica debruça-se não apenas na análise do texto em si, mas também de elementos extratextuais, que fazem parte da prática particular em questão e da rede de práticas sociais na qual está conectada. Para tal, os autores elaboraram um enquadre metodológico representado a seguir, pelo Tabela 1:

1. Um problema	(a) Análise da conjuntura	
2. Obstáculos a serem superados	(b) Análise da prática em particular	(i) Práticas relevantes
		(ii) Relações do discurso com outros momentos da prática
	(c) Análise do discurso	(i) Análise estrutural (ii) Análise interacional
3. Função do problema social na prática		
4. Possíveis maneiras de superar obstáculos		
5. Reflexão sobre a análise		

Tabela 1: O enquadre metodológico de Chouliaraki e Fairclough

Fonte: Adaptado de Chouliaraki e Fairclough, 1999, p.60.

O primeiro passo da análise é a identificação de um problema social com faceta discursiva. No nosso estudo, este problema **é a inserção das pessoas com deficiência na Lei 13.409/2016 e suas implicações**. Procurou-se, portanto, em ater para como essa inserção foi feita e como ela altera a Lei 13.409/2016, além dos efeitos ideológicos (Fairclough, 1992), que derivam dessa transformação.

O segundo passo é definido como obstáculos a serem superados, e que se inicia com a análise da conjuntura. Aqui, Chouliaraki e Fairclough (1999) argumentam ser o momento no qual se especifica a configuração das práticas sociais na qual a prática particular – no nosso caso, a lei em questão – está localizada. É, pois, uma analítica das questões sociais que perpassam a construção da lei, em um movimento de descontinuidade histórica capaz de explicar os poderes causais que foram operados. Na nossa pesquisa, **a conjuntura será construída pela análise do projeto de lei e suas tramitações, que derivaram na lei 12.711/2012 e na Lei 13.409/2016, com a intenção de promover uma reflexão sobre como o histórico político-jurídico se estabeleceu para a inserção das PCD's**. Logo após a análise da conjuntura, parte-se para a análise da prática particular, ou seja, **como a Lei 13.409/2016, vista no momento semiótico, como o gênero discursivo, articula e internaliza atividades materiais, fenômenos mentais e relações sociais**. É uma etapa em que se debruçou na maneira pela qual a forma de agir e interagir discursivamente pode nos revelar objetos, crenças, valores e construção de hierarquias e solidariedades. Em seguida, foi realizada a análise textualmente orientada, **analisando, interdiscursivamente, os significados representacionais, identificacionais e acionais presentes nas**

referidas leis, levando em consideração as categorias linguísticas escolhidas e seus efeitos sociais de sentido (Chouliaraki; Fairclough, 1999, Fairclough, 2003).

O terceiro passo da analítica é definido como a função do problema social na prática. Este passo é uma explicação crítica que leva à reflexão se há transformações efetivas na vida social ou apenas reproduções de hierarquias. No estudo em questão, a reflexão tenta responder **se a inserção das PCD's na lei contribuiu efetivamente para a inclusão de tais pessoas, assim como para a permanência delas na instituição que foi alocada**. O quarto passo, que se refere as possíveis formas de superar os obstáculos, conta com **sugestões que podem ser efetivadas para a garantia dos direitos das PCD's** e, por fim, o quinto passo, que diz respeito às **reflexões sobre a análise produzida**.

Assim, conforme descrito abaixo na Tabela 2, com base nos significados representacionais, identificacionais e acionais foram definidas, respectivamente, as categorias analíticas de sistema de transitividade, modalidade, intertextualidade e premissas, que em conjunto com as perguntas elaboradas, nortearam a análise discursiva.

Significados	Categoria	Perguntas
Representacional	Sistema de transitividade	Como os beneficiários são representados? Quais circunstanciadores são operados? Quais os efeitos sociais de sentido?
Identificacional	Modalidade	Quais modalidades presentes? Como elas produzem engajamentos em relação às proposições da lei? Quais processos de identificação são encontrados? Quais os efeitos sociais de sentido?
Acional	Intertextualidade e premissas	Quais vozes estão inseridas? Quais os efeitos sociais de sentido?
Explanatória- Crítica		Há efetiva inclusão de pessoas com deficiência?

Tabela 2: Categorização do corpus

Fonte: Dados da Pesquisa, 2024.

Em função dos passos metodológicos, anteriormente mencionados, foram realizadas as análises pertinentes.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO

4.1. A CONJUNTURA SOCIOPOLÍTICA DAS LEIS 12.711/2012 E 13.409/2016

Nesse momento da análise, procurou-se identificar as redes de práticas sociais mais amplas nas quais a elaboração, a tramitação e a sanção das leis estão inseridas na perspectiva de entender os contextos que as perpassam. Dessa forma, foram discutidos os projetos de lei que as antecederam, buscando assim compreender as justificativas negociadas para a futura implementação.

Conforme Anhaia (2017), 15 Projetos de Lei (PL) antecederam à elaboração, tramitação e sanção da Lei 12.211/2017. Segundo a autora, os projetos de lei orbitavam em duas temáticas para justificar a necessidade de se criar uma ação afirmativa que pudesse democratizar o acesso a instituições de ensino federal e técnica: (i) apresentação de diagnósticos sobre a desigualdade do acesso a tais instituições e (ii) indicações das razões para se aprovar o PL, como uma política pública apta a solucionar o problema social diagnosticado.

A autora, então, elenca a forma como os autores dos PLs expõem os diagnósticos, que demonstrassem a desigualdade do perfil dos egressos, que, em sua maioria, eram oriundos de escolas particulares, justificada pela baixa qualidade do ensino básico público brasileiro. A essa exposição, soma-se a discussão social da marginalização sistemática a qual negros e indígenas e pessoas de baixa renda são submetidos, fazendo com que as instituições educacionais federais e técnicas sejam “[...] mecanismos de reprodução das desigualdades sociais no país” (Anhaia, 2017, p. 130).

Além disso, Anhaia (2017) discute a forma como outras vozes são inseridas, como forma de argumentação sobre as questões sociais, que balizam a desigualdade de acesso às instituições federais. Trazendo o debate civil de movimentos sociais assim como da intelectualidade negra, os proponentes dos projetos de lei recorrentemente citam a denúncia do mito da democracia racial. Amorim (2021) faz uma potente análise sobre as ideologias presentes nos debates de políticas de ação afirmativa e alega que a concepção do mito da democracia racial é fundamental para que se entenda tanto aqueles que defendem as cotas como aqueles que as contrapõem. Para o analista crítico do discurso, retomando Freyre (2006), tal mito faz com que o país seja “compreendido como uma espécie de paraíso racial, ponto de vista que é amplamente

difundido pelos meios oficiais. O Brasil é compreendido, assim, como um país em que não existem conflitos raciais” (Amorim, 2021, p. 31).

Entretanto, os PLs assumem uma posição de denúncia dessa falsa ausência de conflito, a partir da inserção dos debates, como, por exemplo, do Movimento Negro Unificado (MNU), que, desde a redemocratização, tenta inserir nas agendas políticas e civis o debate racial sob a perspectiva sociológica (Amorim, 2021), na qual a raça é um construto sócio historicamente construído, principalmente em países colonizados (Maldonado-Torres, 2018). Dessa forma, os diagnósticos expostos no projeto de lei são assumidos por três pilares: a desigualdade do acesso às instituições de ensino devido à baixa qualidade do ensino básico público, as desvantagens cumulativas das populações negras, indígenas e de baixa renda e a operação ideológica do mito da democracia racial. Todos eles são premissas para a efetivação de políticas de ação afirmativa, como solução para tais desigualdades, como exposto por Anhaia (2017):

Tendo em vista que os PLs em análise correspondem a proposições de políticas públicas, pode-se afirmar que os autores compartilhavam do entendimento de que o Estado brasileiro deve ou pode atuar no sentido de solucionar o problema das desigualdades de acesso ao ensino superior (Anhaia, 2017, p. 130).

Partindo dessa ideia da responsabilidade do Estado de promover políticas públicas de democratização do acesso, a Lei 12.711/2012 é elaborada, tramitada e sancionada no Governo Dilma Rousseff.

O projeto de lei 46/2015, que antecipa a Lei 13.409/2016, foi redigida pelo Senador Cassio Cunha Lima, tendo como objetivo alterar a Lei 12.711/2012, inserindo as pessoas com deficiência na política de ação afirmativa de ingresso às instituições de ensino federais e técnicas. Sugere, então, a mudança do texto da lei, mais precisamente os artigos 3º, 5º, 7º e 8º, com a redação destes artigos.

As justificativas elaboradas pelo PLS, diferentemente das anteriores, não expõem dados sobre as desigualdades que pessoas com deficiência sofrem e nem cita, de forma explícita ou implícita, demandas e debates dos movimentos sociais das PcD's. A justificativa começa partindo da Constituição de 1988, descrita como um marco que inaugura uma “era de modernização” (Brasil, 2015, p.2), no Brasil, trazendo um dado, sem fontes, de que milhões de brasileiros, antes invisíveis, foram “beneficiados pelos ventos da igualdade”. Interessante metáfora que demonstra que a igualdade é, na

verdade, uma brisa que ora toca tais invisíveis, mas que não se mantem como direitos adquiridos. A justificação se segue:

Por meio de normas referentes aos idosos, aos afro-brasileiros, às mulheres, às crianças e aos adolescentes, aos quilombolas e indígenas, **e também às pessoas com deficiência, este Parlamento capitaneou reformas sociais de dimensões bíblicas** (Brasil, 2015, p.2, grifos nossos).

Chouliaraki e Fairclough (1999), ao discutirem sobre o momento analítico da conjuntura, afirmando que toda e qualquer prática social particular está articulada a uma rede de práticas, orientam a pensar que discursos particulares se misturam e dialogam com discursos outros. É o que acontece no trecho anteriormente transcrito: a justificação jurídica se mescla a práticas sociais religiosas - “dimensões bíblicas” - dialogando, assim, reformas de cunho político-sociais a uma visão cristã, ao trazer, além da Constituição, o texto da bíblia, como um argumento de autoridade. Para Fairclough (2003), a inserção de outros textos tem como efeito social de sentido a maneira pela qual expositores negociam diferenças; ou seja, a escolha de outras vozes revela tanto posicionamentos quanto relações de poder. Desta forma, inserir a dimensão religiosa faz com que a inclusão de pessoas com deficiência seja um ato benéfico, de ordem moral, sublime e caridosa.

A promoção da igualdade social é concebida na PLS, como uma ampliação do “poder vivo da sociedade” (Brasil, 2015, p.2), que significa tanto o efeito social de pessoas “ajudadas”, quanto uma ressignificação do próprio País, como uma nação mais sábia e ambiciosa, “na medida em que se apercebeu do enorme potencial de sua gente antes esquecida”. O que se pode concluir dessa justificativa é que a inserção de pessoas com deficiência é vista como um ato que beneficia a nação no geral, ressignificada, inclusive em termos capitalistas, como “ambiciosa”, uma vez que se beneficia do potencial dos indivíduos. Em outras palavras, tal inserção gera benefícios para o país e não para os sujeitos, uma vez que tais indivíduos são capazes de gerar benefícios para a sociedade. Assim, se segue:

A proposição que ora trago à apreciação dos ilustres Pares deixa-se entender desta forma: trata-se **de estender a proteção equalizante da “lógica das cotas” às pessoas com deficiência**, que, no momento da criação da Lei nº 12.711, em 29 de agosto de 2012, não

foram nitidamente divisados pelo legislador, embora, com justo título, devessem tê-lo sido (Brasil, 2015, p.2).

Não é proposição de difícil justificativa, visto tratar-se **apenas** de uma ampliação no escopo da lei, que se faz necessária para compatibilizar as responsabilidades normativas desta Casa com os anseios da sociedade, claramente expressos nas últimas duas décadas (Brasil, 2015, p.3).

Os trechos acima mostram que a justificação é percebida como uma ampliação da Lei 12.711/2012, sobre a qual sua lógica, antes elaborada por questões raciais e econômicas, pode ser estendida às questões de deficiência. Há, aqui, uma analogia entre o perfil dos que se beneficiam da lei, o que se pode inferir que a inserção das pessoas com deficiência não necessita de alterações extensas da lei, já que é “apenas” uma soma do escopo da referida lei. A seguir, procurou-se abordar a análise da prática particular e como ela reitera a lógica do projeto de lei do Senado aqui descrito.

4.2. A ANÁLISE DA PRÁTICA PARTICULAR: A ARTICULAÇÃO E A INTERNALIZAÇÃO DOS MOMENTOS NA LEI 13.409/2016

Este momento analítico, conforme apontam Chouliaraki e Fairclough (1999, p.62), tem como objetivo “especificar as relações entre o Discurso e os outros momentos da prática social particular”; que, nesse caso, é a Lei 13.409/2016. A explanatória-crítica de Bhaskar (1998) reforça que tais relações estão fortemente constituídas com bases em relações de poder. Já o conceito teórico sociológico de poder a que os autores se ancoram é o de Thompson (1995), que afirma que, o poder são construções de sentido a serviço de relações assimétricas e isso nos orienta a pensar que ele é parcialmente discursivo, assim como toda prática social.

Desse modo, *o momento semiótico articula e internaliza fenômenos mentais* que podem ser recuperados pela análise dos projetos de lei, bem como as vozes inseridas nas justificações: crenças em relação ao racismo, à democracia racial, à injustiça da desigualdade da qualidade do ensino e à capacidade das PcD's. Além disso, o *Discurso articula e internaliza relações sociais*: a Lei de Cotas tenta diminuir a desigualdade de acesso a instituições de ensino federal, de nível médio e superior, evidenciando e colocando em disputa vozes que se posicionam favorável e contrariamente a essa ação afirmativa. Não se encontra na análise, entretanto, articulações e internalizações com

atividades materiais o que gera uma lacuna na implementação da lei, em termos de estrutura física e elaboração de materiais didáticos.

4.3. A ANÁLISE DO DISCURSO

O momento analítico que se volta às questões linguístico-discursivas da prática particular tem como ponto principal o caráter interdiscursivo; ou seja, a articulação e internalização dos mecanismos do momento semiótico da prática social: o Discurso. Fairclough (2003) baseia-se nos pressupostos da Linguística Sistêmico-Funcional de Halliday (1994) que admite a linguagem como um potencial sociosemiótico, constituído por estratos. A estratificação da linguagem é um ponto importante porque dialoga com a estratificação da vida social, assim percebida pelo Realismo Crítico (Bhaskar, 1998, Sayer, 2000). Os estratos partem de categorias mais abstratas para menos, conforme pode ser observado na Figura 3, apresentada adiante.

Partindo, então, de contextos culturais e situacionais, a linguagem produz significados, compreendidos como metafunções, que são instanciados por escolhas lexicogramaticais, que, por sua vez, são materializados em aspectos fonológicos e gráficos. Para Halliday (1994), existem 3 metafunções, que operam simultaneamente, quais sejam, a ideacional, a interpessoal e a textual, onde a primeira são construções lexicogramaticais que funcionam produzindo significados para como os sujeitos representam a realidade; a segunda, para como estabelecem relações e a terceira, para como as duas primeiras organizam textualmente tais significados. Os sistemas linguísticos que compõem cada metafunção são, respectivamente, o da transitividade, o da modalidade e o tema-rema (Halliday, 1994).

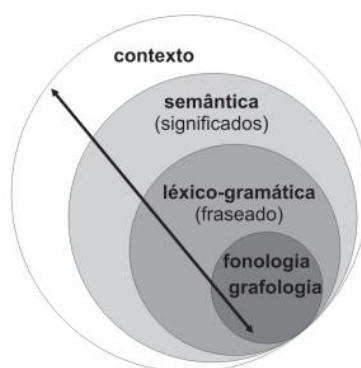


Figura 3 - A estratificação da linguagem

Fonte: Fuzer e Cabral, 2011, p. 189.

Fairclough (2003), então, operacionaliza as metafunções em significados: a ideacional é concebida como representacional; a interpessoal dividida em dois significados, o acional e o identificacional; enquanto que a textual é vista como instrumento de organização textual dos anteriores em questão. Dessa maneira, a Lei 13.409/2016 foi analisada na relação dialética entre os significados, assim como as redações dadas pela Lei 14.723/2023. A lei inicia-se desse modo:

Art. 1o As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita. (Redação dada pela Lei no 14.723, de 2023) (Brasil, 2016).

A redação do artigo primeiro já estava na Lei 12.711/2012. Em termos de organização textual, ele representa a posição temática, a informação que vem primeiro e que orienta a interpretação do texto como um todo (Halliday, 1994). Em termos representacionais, tal artigo legisla sobre a ação, instanciada em um processo material “reservarão” no futuro do indicativo, circunstanciada espacialmente “nos cursos de graduação” e quantitativamente “50% das vagas”, que deve ser feita pelas instituições federais vinculado ao MEC. Segundo Halliday (1994), os processos materiais têm como função representar ações concretas que transformam a realidade; ou seja, a reserva é concebida aqui como uma ação afirmativa que muda a realidade daqueles que serão beneficiados por ela. O tempo verbal é um elemento lexicogramatical de significação identificacional, pois é uma modalidade de obrigação, o que faz com que tais instituições tenham a responsabilidade de democratizar o acesso a elas. A meta do processo material, aqui os beneficiários, são representados e identificados pela sua origem, em termos de escolaridade “estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas”, retratando a desigualdade do ensino básico público, que, em

termos acionais, funciona como uma forma de inserção das vozes dos projetos de lei, que justificaram a necessidade das cotas pela desigualdade da qualidade do ensino.

A redação dada pela Lei 14.723/2023, especifica ainda mais os beneficiários já que 50% do preenchimento das vagas serão reservadas a estudantes “oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita”. O processo material representado pela afirmativa de que “deverão ser reservadas”, articula significados representacionais – da ação material transformadora – com significados identificacionais – pela modalidade de obrigação “deverão”, reiterando a responsabilidade das instituições cujos beneficiários são identificados em termos econômicos, diferentemente da identificação anterior de escolaridade. O que se pode perceber aqui, em termos acionais, que a forma de identificação, em posição temática, insere a polêmica das cotas sociais e cotas raciais, descrita na conjuntura, legitimando as vozes contestadoras da Lei de Cotas, já que o elemento orientador da interpretação da lei posiciona a identidade de renda, como ponto norteador da lei.

O artigo terceiro da Lei, já que o segundo foi vetado, possui a seguinte redação dada pela Lei 12.711/2012, pela Lei 13.409/2016, cortadas pela Lei 14.723/2023:

Art. 3o Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1o desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por **autodeclarados pretos, pardos e indígenas**, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3o Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1o desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas **e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação**, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pela Lei no 13.409, de 2016, grifos nossos).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas **por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas**.

O artigo 3º descreve os beneficiários da lei. A forma como são descritos, com a voz passiva do processo verbal “autodeclarar”, é instanciado por identificações raciais

“pretos, pardos e indígenas”. Duas questões são importantes aqui: a política de autodeclaração do IBGE e a lógica das cotas que, inicialmente, foi construída pelo critério racial. O que se percebe, aqui, em termos acionais, é que a elaboração da lei inseriu as vozes dos movimentos sociais, liderados pelas intelectualidades negras, dos projetos de lei que antecedem a Lei 12.711/2012. Esta, então, conseguiu um avanço importante de democratização do acesso às populações marginalizadas, somando ao critério econômico, do artigo 1º, o racial, reiterando a concepção de que raça e classe são identidades em interseção (Akotirene, 2019). Assim, a lógica das cotas é uma lógica racializada.

A redação da Lei 13.409/2016 inclui as pessoas com deficiência, como beneficiários das cotas para o ingresso a instituições federais de ensino superior. É interessante, em termos discursivos e sociais, que essa inclusão, mais do que apenas uma soma aos beneficiários das cotas, reitera a voz do projeto de lei que o antecede, já que, se não há mudança substancial no texto da lei, a lógica da lei que se aplica em termos raciais será a mesma para sua aplicação em termos de deficiência. O parágrafo único, que legisla sobre as vagas remanescentes, define o beneficiário como “estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas”. Percebe-se, assim, que as identificações orbitam entre identidades raciais, de deficiência e de escolaridade nas Leis 12.711/2012 e 13.409/2016. Esses artigos foram cortados e substituídos pela redação da 14.723/2023, que reproduz o texto do artigo terceiro e faz as seguintes modificações:

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, **pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.** (Redação dada pela Lei no 14.723, de 2023).

§ 2º Nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino superior, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública. (Incluído pela Lei no 14.723, de 2023).

A modificação da redação do primeiro parágrafo reitera a lógica racial das cotas da Lei 12.711/2012 e a inserção das pessoas com deficiência da Lei 13.409/2016, em posição temática; ou seja, as vagas remanescentes seguem critérios raciais e de deficiência somadas à escolaridade em espaços públicos. Tal modificação também inclui o parágrafo 2, que versa sobre os tipos de vagas e sua ordem de estabelecimento a qual os beneficiários seguirão. Os artigos 4º, 5º e 6º, seguem os mesmos critérios para o ingresso às instituições de ensino técnicas e tecnológicas.

4.4. A FUNÇÃO DO PROBLEMA NA PRÁTICA

Este é o momento analítico que investiga, por meio de uma crítica-explanatória, a forma como a prática particular, no caso a Lei 13.409/2016, funciona, em termos de poder: como ela transforma a realidade? Ela contribui para mudanças positivas? Reitera relações de poder?

Não é possível negar que a Lei de Cotas é um marco importante para populações que, pela desigualdade do ensino público e privado do país, assim como dos sistemas de opressões (Collins, 2019), que produzem e reproduzem preconceitos e, por extensão, negação de direitos. As cotas é um instrumento político que tenta minimizar o abismo do ingresso entre pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda e a população branca de classe média e alta. Ela é, dessa forma, uma ação afirmativa que contribui para mudanças positivas na sociedade.

Entretanto, algumas questões podem ser discutidas, a partir, principalmente, do objetivo do estudo em questão, sobre a inserção das pessoas com deficiência nesta Lei. A primeira, é a ausência das vozes do movimento civil no projeto de lei do senado, que reverbera na sua construção. A justificação de aplicar a lógica equalizante do ingresso de pessoas pretas, pardas e indígenas às pessoas com deficiência deixa lacunas para a efetiva implementação da inserção das PcD's, pois estas necessitam, além da modificação dos editais de ingresso, uma profunda modificação estrutural de acessibilidade, tanto arquitetônica, quanto de material didático, bem como de profissionais capacitados para a inclusão real de tais sujeitos (Cantorani, *et al.*, 2020). Não há, na realidade, uma semelhança da lógica equalizante, pois são sujeitos que experienciam a realidade de maneira muito distintas, o que gera uma dificuldade de permanência das pessoas com deficiência tanto no ensino superior quanto no médio.

4.5. POSSÍVEIS MANEIRAS DE SUPERAR OS OBSTÁCULOS

Para superar elementos de sustentação de hegemonias, algumas questões podem ser eficientes. Uma delas é o necessário diálogo entre congresso e sociedade civil, através da escuta ética e compromissada dos movimentos de pessoas com deficiência para que elas, por intermédio de suas vozes e demandas, possam orientar maneiras eficientes de ingresso e de permanência em instituições de ensino.

A segunda questão é de ordem sociológica, pois, é preciso derrubar a justificação de que existe uma lógica universalizante para o ingresso de populações negras, indígenas e as PcD's. Essa perspectiva deixa de levar em consideração as especificidades dos grupos e faz com que as últimas sejam menos representadas que as primeiras. Sugere-se, então, a inserção de um artigo que legisle sobre as formas distintas de acesso, com atenção à estrutura física, a elaboração de materiais didáticos inclusivos e à necessidade, nas licenciaturas, do trabalho com a educação inclusiva em seus currículos.

5. CONCLUSÕES

O presente estudo teve como objetivo analisar discursiva e criticamente a inserção das pessoas com deficiência na Lei 13.49/2016. Considerando a conjuntura dos projetos de lei que antecederam a lei, assim como aspectos linguístico-discursivos de sua elaboração, alguns pontos podem ser recuperados: as crenças sobre as PcD's, como capazes de beneficiar o país; a lógica equalizante baseada em critérios raciais que balizam a justificação de tais sujeitos; bem como a ausência de discussão de aspectos materiais, que representam lacunas da lei, que devem ser debatidas e incluídas social, política e juridicamente.

Assim, em termos dos significados representacional, identificacional e acional, pode-se concluir que a análise das legislações referentes às cotas para o ingresso em instituições federais de ensino superior, ora representadas pelas Leis 12.711/2012, 14.723/2023 e especialmente pela Lei 13.409/2016, evidencia a intersecção desses significados na construção do discurso legislativo.

Foi possível verificar que os textos utilizados na análise do discurso refletem um significado representacional ao legislar sobre a ação de reservar vagas em instituições de ensino. Expressões como “reservarão” e “deverão ser reservadas” indicam a

intenção de transformar a realidade, promovendo um acesso mais equitativo ao ensino superior. Outro fato é que ao mencionar “estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas”, a legislação aborda diretamente a desigualdade de oportunidades na educação, criando uma representação social que busca corrigir distorções históricas e sociais.

Em relação ao significado identificacional, foi possível verificar que as legislações estabelecem categorias que não apenas descrevem os beneficiários, mas também reconhecem identidades sociais e econômicas específicas. A inclusão de “estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo per capita” na Lei 14.723/2023 reforça a identificação dos beneficiários em termos de sua situação econômica. Assim, a legislação não só identifica os grupos sociais que devem ser priorizados, mas também legitima sua necessidade, refletindo um compromisso com a justiça social e a inclusão.

Em se tratando do significado acional, seus efeitos na legislação são visíveis ao evidenciar a responsabilidade atribuída às instituições federais de ensino superior, que, por meio da expressão “deverão”, são obrigadas a democratizar o acesso ao ensino, impondo, assim, um dever ético e social que motiva ações concretas em prol da inclusão.

Portanto, apesar da imensa contribuição da Lei 13.409/2016, reitera-se a necessidade da inclusão das vozes sociais de pessoas com deficiência para a melhoria da lei e para a inserção e permanência desse público em instituições educacionais. Essa lacuna, permite, portanto, pensar a urgência de estudos que se debrucem sobre a lei, sobre processos de implementação e sobre a arquitetura e materiais didáticos inclusivos. Isso é de extrema importância para a efetivação de uma país que seja realmente democrático e que garanta a justiça social.

6. REFERÊNCIAS

ACOSTA, María Del Pilar Tobar; RESENDE, Viviane de Melo. Gêneros e suportes: por um refinamento teórico dos níveis de abstração. **Romanica Olomucensia**, v.26, n. 2, p. 127-142, 2014.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

AMORIM, Francisco Higo de. **Cotas raciais nas universidades e alunos cotistas**: representações sociais em textos da mídia online ao longo da primeira década da Lei 12.711/12. 2021. 198p. Dissertação (Mestrado em Linguística), Universidade de Brasília, 2021.

ANHAIA, Bruna Cruz. A Lei de cotas e a universidade pública brasileira em debate. **Revista Contraponto**, v. 4, n. 2, p. 123-137, 2017.

ARCHER, Margaret. Realismo e o problema da agência. **Estudos de Sociologia**, v. 2, n. 6, p. 51- 75, 2000.

BHASKAR, Roy. Societies. **Critical realism**. London, New York: Routledge, 52p, 1998.

BRASIL. Lei n. 12.711. 29 de ago. de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Casa Civil, Brasília, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 04 de jul. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.409, de 28 de dez. de 2016. **Altera a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino**. Casa Civil, Brasília, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm. Acesso em: 04 de jul. 2024.

CANTORANI, José Roberto Herrera; PILATTI, Luiz Alberto; HELMANN, Caroline Lievore; SILVA, Sani de Carvalho Rutz da. A acessibilidade e a inclusão em uma Instituição Federal de Ensino Superior a partir da lei n. 13.409. **Revista Brasileira de Educação**, v. 25, p. e250016, 2020.

CHOULIARAKI, Lilie; FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in late modernity**: Rethink critical discourse analyses: textual analysis for social research. London, New York: Routledge, 1999.

COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução Jamille Pinheiro Dias. 1ª edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 495p. 2019.

FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing discourse**: textual analysis for social research. London, New York: Routledge, 2003.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 51ª ed. rev. São Paulo: Global, 2006.

FUZER, Cristiane; CABRAL, Sara Regina Scotta; OLIONI, Raymund da Costa. A seleção brasileira de futebol a serviço da cerveja: análise multifuncional de texto na perspectiva da gramática sistêmico-funcional. **Calidoscópio**, v. 9, n. 3, p. 188-197, 2011.

HALLIDAY, Michael. **An introduction to Functional Grammar**. 2. ed. London: Edward Arnold, 1994.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonía y estrategia socialista**. Siglo XXI, Madrid, España, 1987.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**, v. 2, p. 27-53, 2018.

RESENDE, Viviane de Melo. Análise de discurso crítica: reflexões teóricas e epistemológicas quase excessivas de uma analista obstinada. In: RESENDE, Viviane de Melo; REGIS, Jacqueline Fiuza da Silva. **Outras perspectivas em análise do discurso crítica**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2017.

SAYER, Andrew. Características chave do realismo crítico na prática: um breve resumo. **Estudos de Sociologia**, v. 2, n. 6, p. 7-32, 2000.

THOMPSON, John Brookshire. **Ideologia e Cultura Moderna**: Teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

Nathália Dias Pereira Alves OLIVEIRA

Doutoranda e Mestre em Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Graduada em Administração pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Administradora da Universidade Federal de Viçosa (UFV), Viçosa, Minas Gerais, Brasil. ORCID <https://orcid.org/0000-0003-0415-4114>. E-mail: nathaliadias@ufv.br

Maria das Dores Saraiva de LORETO

Pós-Doutora em Família e Meio Ambiente pela University of Guelph (UOGUELPH). Doutora em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Professora Titular do Departamento de Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa

(UFV), Viçosa, Minas Gerais, Brasil. ORCID <https://orcid.org/0000-0001-7418-2669>. E-mail: mdora@ufv.br

Renato Augusto da Conceição ALVES

Especialista em Gestão. Técnico Administrativo na Universidade Federal de Viçosa (UFV). Viçosa/MG, Brasil. ORCID <https://orcid.org/0000-0002-4357-2047>. E-mail: renatoacalves@gmail.com

REVISOR DE LINGUAGEM

Nome: Sueli de Carvalho
e-mail: sueli.ufv@gmail.com

Recebido em 23. janeiro.2025

Aceito em 02. setembro.2025